



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB**

**EMENDA ADITIVA Nº 81**  
**(LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E**  
**PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)**

Ao PL 454 de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Insira-se o inciso XI no §3º do art. 68 do presente projeto de lei com a seguinte redação, e renumere-se os demais:

“Art. 68. (...)

§3º (...)

XI – os incentivos creditícios ao FUNDEFE ficam limitados a R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais) por CNPJ outras despesas de custeio;

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos evitar concentração de recursos do FUNDEFE e permitir a ampliação da quantidade de empresas atendidas em momento de restrições orçamentárias.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Wellington Luiz  
PMDB

Deputado Cristiano Araújo  
PTB

  
Deputado Dr. Michel  
PP

  
Deputado Rafael Prudente  
PMDB

Deputado Robério Negreiros  
PMDB